



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

TJPA
Fls. _____

CONTRATO Nº **014/TJPA/2013**, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO PARÁ POR INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ** E A EMPRESA **UNIMED BELÉM-COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO**, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, AMBULATORIAL, HOSPITALAR, ATRAVÉS DE PLANO/SEGURO DE SAÚDE DE ABRANGÊNCIA NACIONAL.

O Estado do Pará, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**, órgão do Poder Judiciário, com sede na Avenida Almirante Barroso, nº. 3089, bairro do Souza, na cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66.613-710, com inscrição no CNPJ nº. 04.567.897/0001-90, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração **ANTÔNIO ÁLVARO GARCIA BRITO**, brasileiro, advogado, portador da carteira de identidade nº. 2783413 SSP/PA, inscrito no CPF/MF nº. 171.477.352-34, designado pela Portaria nº. 0319/2011-GP, de 01 de fevereiro de 2011, publicada no Diário de Justiça de 02 de fevereiro de 2011 e de outro lado a Empresa **UNIMED BELÉM-COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.201.372/0001-37 com endereço na Travessa Curuzu, nº 2212, Bairro Marco, cidade de Belém-PA, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por seu Presidente Dr. **ANTÔNIO CÉSAR AZEVEDO NEVES**, inscrito no CPF/MF nº. 029.847.172-87, ou por seu Diretor Superintendente Dr. **ALDEMAR ANTONIO AMORIM BARRAS**, inscrito no CPF/MF nº 023.715.532-04, perante as testemunhas que se subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ORIGEM

O presente contrato tem origem no Termo de Dispensa nº 004/2013, fundamentada no Art. 24, V da Lei nº 8.666/93, conforme processo nº. 2012001001275.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de assistência médica, ambulatorial, hospitalar e auxiliares de diagnóstico e terapia, com obstetrícia, fisioterápica, psicológica e farmacêutica na internação, através de plano/seguro de saúde de abrangência nacional aos membros e servidores do TJPA, ativos e inativos, e aos seus respectivos dependentes, nos termos e condições constantes no Anexo I – Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Os serviços contratados serão remunerados pelo valor unitário (*per capita*) de R\$ 170,00 (cento e setenta reais), com valor estimado mensal de **R\$ 1.356.090,00** (um milhão, trezentos e cinquenta e seis mil e noventa reais) e global de **R\$ 16.273.080,00** (dezesseis milhões, duzentos e setenta e três mil, e oitenta reais), considerando o quantitativo estimado de 7.977 (sete mil novecentos e setenta e sete) usuários.

Antônio Álvaro Garcia Brito
Secretário de Administração
TJPA

5



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

TJPA
Fls. _____

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O serviço contratado será financiado pela contribuição dos beneficiários titulares em até 3% (três por cento) sobre o total de sua remuneração, subsídio ou provento, e pela contribuição patronal em até 4% (quatro por cento) sobre o salário de contribuição dos beneficiários titulares.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O reajuste do valor contratado poderá ser realizado depois de decorrido o prazo mínimo de 01 (um) ano contado da data de apresentação da proposta, na forma estabelecida pela Agência Nacional de Saúde Complementar – ANS, ou outro critério legal que o substitua, devendo a CONTRATADA instruir o pedido com os documentos que o subsidiem.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA – O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de **14 de março de 2013 até 13 de março de 2014**, podendo ser prorrogado caso haja interesse das partes, na forma da lei.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO – As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária própria do CONTRATANTE, classificada como Programa de Trabalho 02.302.1336.4531, Natureza de Despesa 339047, Fontes de Recurso 0101, e da Justiça Militar, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a serem empenhados oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA – A contratada é obrigada a apresentar a prestação de garantia de 5% (cinco por cento) sobre valor anual, determinado na Cláusula Terceira deste instrumento, em uma das modalidades:

1. Caução em dinheiro ou título da dívida pública;
2. Seguro garantia;
3. Fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da assinatura deste contrato para efetivar a prestação da garantia e apresentar o respectivo comprovante.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o mesmo prazo estabelecido no parágrafo primeiro, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caberá ao CONTRATANTE:

1. Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste Contrato e do Termo de Referência, mediante a apresentação de Nota Fiscal com o “atesto” do fiscal do Contrato, declarando de que os serviços foram prestados a contento.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

TJPA
Fls. _____

2. Observar para que, durante a vigência do Contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.
3. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA.
4. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer irregularidades ocorridas, objetivando a imediata reparação.
5. Fornecer condições adequadas para a realização dos serviços.
6. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio os defeitos detectados e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam o reparo ou substituições por parte da CONTRATADA.
7. A existência de fiscalização do CONTRATANTE de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer vício ou defeito presente nos serviços prestados.
8. Demais obrigações constantes no Termo de Referência, que é parte integrante deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caberá à CONTRATADA:

1. Executar os serviços obedecendo rigorosamente às disposições do Termo de Referência, que é parte integrante deste Contrato.
2. Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo CONTRATANTE referentes às condições exigidas no Termo de Referência e neste Contrato.
3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem a anuência expressa do CONTRATANTE.
4. Comunicar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante a execução dos serviços.
5. Manter, durante a vigência do Contrato, as condições de habilitação e qualificação necessárias para a contratação com a Administração Pública, apresentando sempre que exigidos os comprovantes de regularidade fiscal, jurídica, técnica e econômica.
6. Acatar todas as exigências do CONTRATANTE, sujeitando-se à sua ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
7. Cumprir todas as obrigações expressas no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES – A CONTRATADA assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao CONTRATANTE e aos seus beneficiários, titulares ou dependentes.

Secretário de Administração
TJPA



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

TJPA
Fls. _____

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária e decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO - A fiscalização deste Contrato e dos serviços prestados ficarão a cargo da Secretaria de Gestão de Pessoas, por meio do servidor **JOSÉ MIGUEL ALVES JUNIOR.**, a quem caberá acompanhar e fiscalizar os serviços e comunicar qualquer irregularidade ou anormalidade à Secretaria de Administração do TJPA.

PARÁGRAFO ÚNICO – A existência e a atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade integral e exclusiva da CONTRATADA quanto à integridade e à correção da execução das prestações a que se obrigou, suas consequências e implicações perante terceiros, próximas ou remotas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES – Ficará impedida de licitar e contratar com o Estado do Pará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, e será descredenciada no SICAF, se for o caso, sem prejuízos das multas previstas neste Contrato e das demais cominações referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/1993, no que couber, garantido o direito prévio da ampla defesa, a CONTRATADA que:

1. Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato;
2. Apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
3. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
4. Não mantiver a proposta, injustificadamente;
5. Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
6. Comportar-se de modo inidôneo;
7. Cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Pelo atraso, inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso na prestação do serviço, tomando por base o valor global deste Contrato;
- c) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global deste Contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nas hipóteses de atrasos ou inexecuções de que resulte prejuízo para o serviço, para o TJPA ou para o beneficiário do plano de saúde, seja ele titular ou dependente;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

TJPA
Fls. _____

- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, na hipótese em que a conduta da CONTRATADA quando da execução do objeto do Contrato associa-se à prática de ilícito penal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O atraso, suspensão e a interrupção injustificada na execução do objeto do Contrato por período superior a 30 (trinta) dias poderá ensejar a rescisão deste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas da garantia prestada; dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE; recolhidas pela CONTRATADA no prazo de até 15 (quinze) dias da data da comunicação oficial; ou, caso não cumpridas, serão cobradas judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO – Da aplicação de penalidades caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação, que será dirigido à autoridade superior por intermédio da que praticou o ato, a qual poderá reconsiderar a sua decisão ou fazê-lo subir devidamente informado.

PARÁGRAFO QUINTO – As sanções previstas no Parágrafo Primeiro, alíneas “b” e “c”, poderão ser aplicadas conjuntamente com as demais penalidades previstas neste Contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – As penalidades aplicadas obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO – A rescisão deste Contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº. 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No procedimento que visa à rescisão do contrato será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO – A execução deste Contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 Lei nº. 8.666/1993.

PARAGRAFO ÚNICO – Os beneficiários que já possuem o plano de saúde, e que migrarem do contrato anterior, terão seus direitos garantidos quanto à dispensa de carências, bem como os novos servidores que ingressarem até o prazo de 30 (trinta) dias após as suas nomeações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO – Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº. 8.666/1993, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PAGAMENTO – Pela execução do objeto deste Contrato, o CONTRATANTE efetuará o pagamento da CONTRATADA da seguinte forma:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

TJPA
Fls. _____

- a) Imediatamente, repassando o valor consignado decorrente das contribuições de membros e servidores;
- b) Até o 10º (décimo) dia útil, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada da correspondente Nota de Empenho, com o respectivo “atesto” do fiscal do Contrato, de que o serviço foi prestado a contento, do valor correspondente à contribuição patronal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente informada pela CONTRATADA, cujo valor será acrescido dos encargos moratório quando não creditados na data pactuada, apurados desde a data prevista para o pagamento até a sua efetivação, calculados *pro rata tempore*, mediante aplicação da fórmula $EM = I \times N \times VP$, sendo:

- a) EM = encargos moratórios;
- b) N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivos pagamento;
- c) VP = valor da parcela a ser paga;
- d) I = índice de atualização financeira = 0,00016438, assim apurado:
$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{350} \quad I = 0,00016438$$
- e) TX = percentual da taxa anual = 6%.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Havendo identificação na nota fiscal/fatura de cobrança indevida, o fato será informado à CONTRATADA e a contagem de prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da nota fiscal/fatura devidamente corrigida e atestada pelo fiscal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Será retido na fonte o Imposto Sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, bem assim a Contribuição sobre o Lucro Líquido, a Contribuição para a Seguridade Social – COFINS e a Contribuição para o PIS/PASEP, de acordo com o artigo 64 da Lei nº. 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e IN da SRF nº. 480, de 15 de dezembro de 2004, além da retenção do ISS.

PARÁGRAFO QUARTO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA caso exista pendência quanto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

PARÁGRAFO QUINTO – O descumprimento pela CONTRATADA do estabelecido no PARÁGRAFO TERCEIRO, não lhe gera direito a alteração de preços ou compensação financeira.

PARÁGRAFO SEXTO – Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurarem pendências de liquidação de obrigações em virtude de penalidades aplicadas à CONTRATADA ou inadimplência contratual, inclusive.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

Antônio Romero Garcia Brito
Secretário de Administração
TJE/PA

5



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

TJPA
Fls. _____

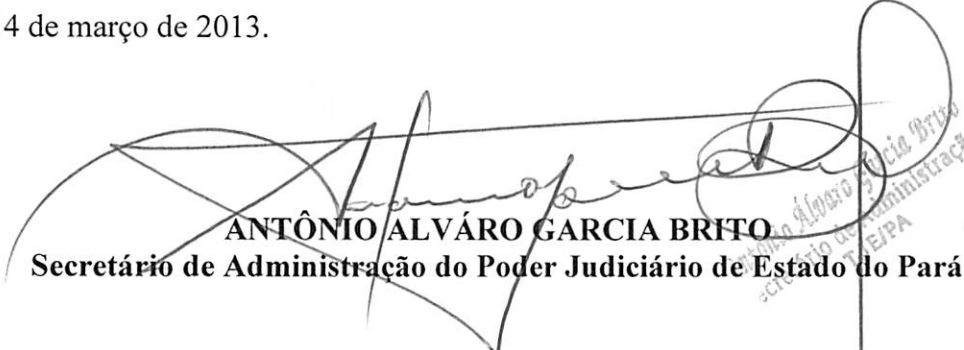
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES – A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, que, a critério do CONTRATANTE se façam necessários, ou a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, §§1º e 2º, inciso II, da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO – O presente Contrato será publicado em até 10 (dez) dias, contados de sua assinatura, em conformidade com o artigo 28, §5º, da Constituição do Estado do Pará, sendo que o CONTRATANTE providenciará sua publicação no Diário Oficial do Estado, em resumo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO – O foro do contrato será o da Comarca de Belém, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

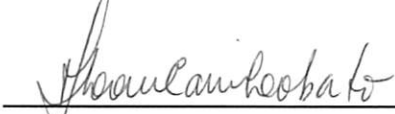
Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em três vias de igual teor, que, depois de lido, segue assinado pelos contraentes.


Belém, 14 de março de 2013.


ANTÔNIO ALVÁRO GARCIA BRITO
Secretário de Administração do Poder Judiciário de Estado do Pará

UNIMED BELÉM-COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

Testemunhas:


Nome **MARIA DE LOURDES CARNEIRO LOBATO**
CPF **486.392.902-10**


Nome **IGOR ABDUR ABDU**
CPF **300.750.922-04**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

TJPA
Fls. _____

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1 DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de assistência médica, ambulatorial, hospitalar e auxiliares de diagnóstico e terapia, com obstetrícia, fisioterápica, psicológica e farmacêutica na internação, que apresentam sua codificação na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, através de Plano/Seguro de Saúde, de abrangência nacional, a todos os membros e servidores do TJPA, ativos e inativos, bem como aos respectivos dependentes, que poderão aderir, ou não, no âmbito e condições de cobertura estabelecidos pelo plano/seguro por eles eventualmente escolhido, dentre aqueles contratados.

1.2 A prestação dos serviços de assistência médica e hospitalar será disciplinada pelo contrato e pelos termos deste instrumento, e em conformidade com a legislação em vigor, em especial com a Lei nº 9.656/98 e as regulamentações complementares, expedidas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, no art. 170 da Lei nº 5.810/94.

1.2.1 O regime de execução do presente instrumento será por meio de contrato coletivo de adesão em regime contributivo, entendendo-se como tal, aquele que, embora oferecido por pessoa jurídica para massa delimitada de beneficiários, tem adesão apenas espontânea e opcional de servidores com a alternativa de inclusão do grupo familiar ou dependentes.

1.3 Conforme o disposto na Lei nº 9.656/96, poderão participar desta contratação as pessoas jurídicas de direito privado que operam planos ou seguros privados de assistência à saúde e que para contratarem deverão disponibilizar os seguintes serviços¹: a) plano de abrangência em todo o território nacional; b) consultas médicas; cirurgias; serviços médicos, ambulatoriais, hospitalares, de terapia e remoções; c) serviços de urgência e emergência; d) centro de diagnósticos por imagem; e) serviço de *home care*/atendimento domiciliar; f) rede credenciada há pelo menos 1 (um) ano com os maiores hospitais, clínicas e laboratórios de reconhecimento público e; g) apresentar programa de responsabilidade social;

1.4 A prestação dos serviços será executada por meio de rede própria da CONTRATADA ou por terceiros por ela credenciados, legalmente habilitadas, incluindo profissionais, hospitais, centros médicos, clínicas básicas e especializadas, laboratórios, etc, devendo reembolsar beneficiários das despesas decorrentes de eventos cobertos pelo plano.

1.5 Todos os planos oferecidos não admitirão agravo ou cobertura parcial temporária relacionada a doenças ou lesões preexistentes.

1.6 Para fins da contratação, entende-se como operadora de plano de assistência à saúde, a pessoa jurídica constituída sob a modalidade de sociedade civil ou comercial, cooperativa ou entidade de autogestão, que opere plano privado de assistência à saúde possuidora dos serviços descritos no item 1 e tenha registro na ANS.

¹ As presente condições estão em consonância com as Leis Estaduais nº 6.484/2002 e 6.871/2006, assim como de acordo com as Resoluções editadas pelo Órgão Especial e pelo Pleno deste TJE, os quais disciplinam as formas de assistência, restrições, limites, prazos e demais condições que deverão ser atendidos pelo Plano de Saúde Privado de Grupo, de modo a viabilizar o procedimento seletivo público para a respectiva escolha, bem como diminuir custos e otimizar o uso por parte dos usuários.

L



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

TJPA
Fls. _____

1.7 A prestação de serviços de assistência médica ambulatorial e hospitalar a todos os servidores do TJPA, ativos e inativos, bem como aos respectivos dependentes são serviços caracterizados como continuados eis que auxiliares e necessários à Administração para o desempenho de suas atribuições, cuja interrupção compromete a continuidade de suas atividades, e cuja contratação deve estender-se por mais de um exercício financeiro.

2 DOS BENEFICIÁRIOS

2.1 Serão considerados beneficiários titulares todos os membros e servidores, ativos e inativos, do Poder Judiciário do Estado do Pará, nos termos da Lei nº 6.484 de 18.09.2002 e da Lei nº 6.871 de 22.06.06, conforme relação a ser fornecida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Pará, dentre as seguintes categorias:

- a) Desembargadores, Juízes e Pretores, ativos e inativos;
- b) Servidores e serventuários titulares de cargo efetivos, ativos e inativos, os estáveis, os ocupantes exclusivamente de cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração, os ocupantes de funções temporárias e os servidores cedidos;

2.2 É voluntária a adesão e a exclusão de qualquer beneficiário nos Planos de Assistência à Saúde Suplementar de que tratam este instrumento.

2.3 Caberá ao TJPA encaminhar à CONTRATADA, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, as solicitações de adesão e exclusão dos beneficiários, sendo a data de recebimento considerada com o marco para fins de início da cobertura assistencial e contagem dos períodos de carência.

2.4 Caberá ao TJPA a exibição de documentos que comprovem o vínculo do servidor, ativo ou inativo, com o Poder Judiciário, e a relação de parentesco/afinidade dos dependentes com o servidor ativo ou inativo, quando solicitados pela CONTRATADA.

2.5 A adesão dos beneficiários titulares será feita mediante a assinatura de um "Termo de Adesão", a ser fornecido pelo TJPA, no qual deve constar a opção por um dos planos oferecidos pela CONTRATADA.

2.5.1 As inclusões, alterações de dados e 2ª (segunda) via de cartão, serão feitas diretamente no Serviço de Atendimento ao Plano de Saúde da Secretaria de Gestão de Pessoas do TJPA, com a devida autorização do titular do plano.

2.6 Os beneficiários titulares poderão solicitar sua exclusão voluntária do plano ao qual tenham aderido, a qualquer tempo, mediante a assinatura de um "Termo de Exclusão", a ser encaminhado ao Serviço de Atendimento ao Plano de Saúde da Secretaria de Gestão de Pessoas do TJPA.

2.7 A exclusão do servidor implicará na exclusão de todos os seus dependentes.

2.8 Os beneficiários excluídos terão seus cartões de identificação recolhidos pelo TJPA, que os devolverá à CONTRATADA.

2.9 As exclusões compulsórias do Plano de Assistência à Saúde Suplementar ocorrerão nas seguintes situações:

- a) suspensão de remuneração ou proventos, mesmo que temporariamente;

Processo nº 2012.001.001.275
LM

~~Antônio Roberto Garcia Brito
Secretário de Administração
TJPA~~

57



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

TJPA
Fls. _____

- b) exoneração ou dispensa do cargo ou emprego;
- c) redistribuição do cargo a outro órgão ou entidade não coberto pelo respectivo plano;
- d) licença sem remuneração;
- e) decisão administrativa ou judicial;
- f) fraude ou inadimplência e;
- g) outras situações previstas em Lei.

2.10 No caso de licença sem vencimentos ou afastamento legal, o servidor poderá optar por permanecer no plano de assistência à saúde suplementar, devendo assumir integralmente, durante o período da licença, o respectivo custeio das despesas, através de boleto bancário encaminhado diretamente pela CONTRATADA, observado, supletivamente, o disposto no artigo 183, § 3º da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, alterada pelo art. 9º da Lei 11.302, de 10 de maio de 2006.

2.11 O servidor excluído do plano tem o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da exclusão para firmar um novo compromisso particular com a contratada, sem as devidas carências.

2.11.1 Ocorrendo vacância do cargo do servidor, em virtude de exoneração, sem justa causa, aplicam-se as disposições constantes da RN nº 279/2011-ANS, bem como os ditames da Lei nº 9.656/98, com as alterações engendradas pela Medida Provisória nº 2.177-44/2001, observando-se, quanto ao direito de manutenção, os prazos, regras, pagamentos e condições previstas.

2.12 Caberá ao TJPA solicitar a suspensão ou exclusão de beneficiários dos planos privados de assistência à saúde. A CONTRATADA só poderá excluir ou suspender a assistência à saúde dos beneficiários, sem a anuência do TJPA, nas hipóteses de fraude ou por perda de vínculo do titular, ou de dependência, ressalvado o disposto nos artigos 30 e 31 da Lei nº 9.656, de 1998.

2.13 O TJPA obriga-se a comunicar à CONTRATADA todo tipo de evento que implique na perda de direito, de qualquer beneficiário, inclusive a falta de margem consignável do beneficiário titular.

2.14 O TJPA não será responsável pela utilização irregular dos serviços assistenciais viabilizados pela CONTRATADA, nem por eventuais débitos ocorridos, após ter comunicado o evento que implique na exclusão de qualquer beneficiário.

3 DOS DEPENDENTES

3.1 São usuários dependentes, em relação ao usuário titular, de acordo com as Resoluções nº 017/2005-GP e nº 001/2006-GP, e Lei nº 6.871 de 22/06/06:

- a) o cônjuge na constância do casamento, o(a) convivente na constância da união estável, na forma da lei;
- b) os filhos solteiros, não emancipados, menores de 18 (dezoito) anos, ou que estejam cursando estabelecimento de ensino superior oficial ou reconhecido, até os 24 (vinte e quatro) anos de idade;

[Handwritten signature and stamp]
Secretário de Administração
TJE/PA

[Handwritten mark]



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

TJPA
Fls.

- c) os filhos solteiros, maiores, comprovadamente inválidos ou absolutamente incapazes, declarados por decisão judicial ou avaliados por Junta médica do TJE-PA;
- d) o enteado nas mesmas condições elencadas para os filhos e o menor sob guarda, por força de decisão judicial, e;
- e) os pais, na falta de dependentes das outras classes, desde que percebam renda até 02 (dois) salários mínimos (art. 5º, IV, alínea “e”, da Lei nº 6.439/02). Cessará a dependência em relação aos ascendentes, caso o usuário titular venha a contrair matrimônio e/ou união estável.
- f) é assegurada a inclusão do recém nascido, filho natural do usuário titular, bem como do adotado, desde que a inscrição ocorra no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o nascimento ou adoção, contanto que, simultaneamente, esteja previsto no plano o atendimento obstétrico e o parto tenha sido ou pudesse ter sido coberto pela Prestadora de Serviço de Plano de Saúde.

3.2 A adesão dos beneficiários dependentes será feita pelo respectivo beneficiário titular, mediante a assinatura de um "Termo de Adesão", no qual deve constar a opção por um dos planos oferecidos pela CONTRATADA.

4. DOS AGREGADOS

4.1 É vedada a inclusão de agregados no contrato coletivo por adesão.

5 DAS COBERTURAS E PROCEDIMENTOS GARANTIDOS

5.1 A CONTRATADA arcará com o custo assistencial das doenças listadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde (CID-10), relativos aos atendimentos ambulatoriais, internações hospitalares e atendimentos obstétricos, previstos no Rol de Procedimentos do TJPA vigente, assim como nas Resoluções CONSU nº 11, 12 e 13, de 1998.

A – DO ATENDIMENTO DOMICILIAR na modalidade Home Care;

B – DO SERVIÇO DE TRANSPORTE DE AMBULÂNCIA - remoção nos estados de urgência e emergência domiciliar e inter-hospitalar;

C – DO ATENDIMENTO AMBULATORIAL

5.2 A cobertura deste capítulo compreende os atendimentos realizados em consultório ou ambulatório, definidos na Lei 9.656, de 3 junho de 1998, no Rol de Procedimentos e eventos em saúde, observada a seguinte abrangência:

5.2.1 cobertura de consultas médicas, em número ilimitado, em clínicas básicas e especializadas, inclusive obstétricas para pré-natal, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina;

5.2.2 cobertura de serviços apoio diagnóstico, tratamentos e demais procedimentos ambulatoriais, solicitados pelo médico assistente, incluindo procedimentos cirúrgicos

Antônio de Souza Gomes
Secretário de Administração
TJE/PA

5



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

TJPA
Fls. _____

ambulatoriais, mesmo quando realizados em ambiente hospitalar, desde que não se caracterize como internação;

5.2.3 cobertura de serviços de apoio diagnóstico, tratamentos e demais procedimentos ambulatoriais incluindo procedimentos cirúrgicos ambulatoriais, solicitados pelo médico assistente, mesmo quando realizados em ambiente hospitalar, desde que não demandem apoio da estrutura hospitalar por período superior a 12 (doze) horas, quando em cumprimento de carências;

5.2.4 cobertura de atendimentos caracterizados como de urgência e emergência que demandem atenção continuada, pelo período de até 12 (doze) horas, incluindo os casos de obstetrícia;

5.2.5 cobertura de remoção, após realizados os atendimentos classificados como urgência ou emergência, quando caracterizada pelo médico assistente a falta de recursos oferecidos pela unidade para a continuidade de atenção ao paciente ou pela necessidade de internação sem carência para a segmentação hospitalar. Na remoção, a CONTRATADA disponibilizará ambulância com os recursos necessários a garantir a manutenção da vida, só cessando sua responsabilidade sobre o usuário quando efetivados todos os procedimentos e recursos necessários para garantir a vida e saúde do Usuário;

5.2.6 a psicoterapia de crise (codificada no CID-10), entendida esta como o atendimento intensivo prestado por um ou mais profissionais da área da saúde mental, com duração máxima de 12 (doze) semanas, tendo início imediatamente após o atendimento de emergência e sendo limitadas a 12 (doze) sessões por ano de contrato, não cumulativas;

5.2.7 cobertura para os seguintes procedimentos considerados especiais:

- hemodiálise e diálise peritoneal – CAPD;
- quimioterapia ambulatorial;
- radioterapia (megavoltagem), cobaltoterapia, cesioterapia, eletroterapia, etc.);
- hemoterapia ambulatorial;
- cirurgias oftalmológicas ambulatoriais.

5.2.8 o atendimento às emergências, assim consideradas as situações que impliquem em risco de vida ou de danos físicos para o próprio ou para terceiros (incluídas as ameaças e tentativas de suicídio e auto-agressão) e/ou em risco de danos morais e patrimoniais importantes.

D - DO ATENDIMENTO HOSPITALAR

5.3 Durante a internação clínica, inclusive a psiquiátrica e/ou cirúrgica, a CONTRATADA garante aos usuários, em quarto privativo/padrão apartamento, dentro dos recursos próprios ou contratados, os seguintes serviços hospitalares, previstos no rol de procedimentos e eventos em saúde:

~~Antonio Augusto Garcia Brito
Secretário de Administração
TJPEPA~~



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

TJPA
Fls.

5.3.1 cobertura de internações hospitalares, vedada a limitação de prazo, valor máximo e quantidade, em clínicas básicas e especializadas, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina;

5.3.2 cobertura de internações hospitalares em centro de terapia intensiva, ou similar, vedada à limitação de prazo, valor máximo e quantidade, a critério do médico assistente;

5.3.3 cobertura de despesas referentes a honorários médicos, serviços gerais de enfermagem, e alimentação, exceto em caráter particular;

5.3.4 cobertura de exames complementares indispensáveis para o controle da evolução da doença e elucidação diagnóstica, fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, transfusões e sessões de quimioterapia e radioterapia, conforme prescrição do médico assistente, realizados ou ministrados durante o período de internação hospitalar;

5.3.5 cobertura de toda e qualquer taxa, incluindo materiais utilizados, assim como da remoção do paciente, desde que comprovadamente necessária, para outro estabelecimento hospitalar, dentro dos limites de abrangência geográfica previstos no contrato, em território brasileiro;

5.3.6 cobertura de despesas de acompanhante, no caso de pacientes menores de 18 (dezoito) anos;

5.3.7 cobertura de assistência médica através de médicos cooperados;

5.3.8 alimentação específica ou normal, prescrita pelo médico assistente, fornecidas pelo hospital, até a alta hospitalar;

5.3.9 acomodação e alimentação fornecidas pelo hospital a acompanhante do usuário menor de 18 (dezoito) anos, nas mesmas condições da cobertura contratada, exceto no caso de internação em UTI ou similar;

5.3.10 cobertura de cirurgias odontológicas buco-maxilo-facial que necessitem de ambiente hospitalar;

5.3.11 cobertura para os seguintes procedimentos considerados especiais cuja necessidade esteja relacionada à continuidade da assistência prestada a nível de internação hospitalar:

- a) hemodiálise e diálise peritoneal – CAPD;
- b) quimioterapia;
- c) radioterapia incluindo radiomoldagem, radioimplante e braquiterapia;
- d) hemoterapia;
- e) nutrição parenteral ou enteral;
- f) procedimentos diagnósticos e terapêuticos em hemodinâmica;
- g) embolizações e radiologia intervencionista;
- h) exames pré-anestésicos ou pré-cirúrgicos;
- i) fisioterapia;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

TJPA
Fls. _____

j) acompanhamento clínico no pós-operatório imediato e tardio dos pacientes submetidos a transplante de Rim e Córnea, exceto medicação de manutenção.

5.3.12 A Cirurgia Plástica Reparadora terá cobertura contratual quando efetuada, exclusivamente, para restauração de funções em órgãos, membros e regiões atingidas em virtude de acidentes pessoais, e que estejam causando problemas funcionais, decorrido o prazo de carência.

5.3.12.1 Também estará coberta a cirurgia plástica reconstrutiva de mama, utilizando-se de todos os meios e técnicas necessárias, para o tratamento de mutilação decorrente de utilização de técnica de tratamento de câncer.

5.3.13 Os transplantes de córnea e rim estarão cobertos, bem como as despesas com seus procedimentos vinculados, isto é, todos aqueles necessários à realização do transplante, sem prejuízo da legislação específica que normatiza estes procedimentos, incluindo:

- a) despesas assistenciais com doadores vivos;
- b) medicamentos nacionais utilizados durante a internação;
- c) acompanhamento clínico no pós-operatório imediato e tardio, exceto medicamentos de manutenção;
- d) as despesas com captação, transporte e preservação dos órgãos.

5.3.13.1 Os transplantes de córnea e rim provenientes de doador cadáver, conforme legislação específica estará coberto desde que o usuário esteja cadastrado em uma das Centrais de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos, integrantes do Sistema Nacional de Transplantes, sujeito ao critério de fila única de espera e de seleção.

5.3.14 Em regime hospitalar, estão cobertas as internações de todos os transtornos psiquiátricos codificados no CID-10, de acordo com as diretrizes abaixo especificadas e nos limites estabelecidos, conforme determina a Lei 9.656/98 e suas Resoluções:

- a) o custeio integral, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias de internação, pelo prazo de 12 (doze) meses de contrato, não cumulativos, em hospital psiquiátrico, ou em unidade ou enfermaria psiquiátrica em hospital geral para portadores de transtornos psiquiátricos em situação de crise;
- b) o custeio integral de 15 (quinze) dias de internação, pelo prazo de 12 (doze) meses de contrato, não cumulativos, em hospital geral, para pacientes portadores de quadros de intoxicação ou abstinência provocados por alcoolismo ou outras formas de dependência química que necessitem de hospitalização;
- c) estarão cobertos todos os atendimentos clínicos ou cirúrgicos decorrentes de transtornos psiquiátricos, aí incluídos os procedimentos médicos necessários ao atendimento das lesões auto-infringidas.

5.3.14.1 Além da cobertura especificada acima na alínea 'a', o usuário poderá dispor de 08 (oito) semanas anuais de tratamento em regime de hospital-dia.

5.3.14.2 Para os diagnósticos F00 a F09, F20 a F29, F70 a F79 e F90 a F98, relacionados no CID-10, a cobertura de que trata o inciso I deste artigo poderá ser estendida a 180 (cento e oitenta) dias ano.

5.3.14.3 Após esses prazos, essas internações serão de inteira responsabilidade do CONTRATANTE que deverá arcar com os honorários médicos e hospitalares, conforme negociação direta com o médico ou hospital.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

TJPA
Fls.

E – DO ATENDIMENTO OBSTETRICO

5.4 A cobertura deste capítulo compreende a segmentação obstétrica, acrescido dos procedimentos relativos ao pré-natal e a assistência ao parto, esta após o cumprimento do período de carência de 300 (trezentos) dias.

Parágrafo único. Em caso de necessidade de assistência médica hospitalar decorrente da condição gestacional coberta por esta segmentação, porém, estando a usuária ainda cumprindo período de carência, a CONTRATADA estará obrigada a prestar serviço de urgência e emergência.

5.5 Estão cobertas as despesas com honorários médicos, diárias de berçário e centro de terapia intensiva do recém-nascido, filho natural ou adotivo, bem como materiais e medicamentos ministrados durante a internação, e exames indispensáveis ao seu tratamento, durante os primeiros 30 (trinta) dias após o nascimento ou adoção. Decorrido esse prazo, a cobertura fica condicionada à inclusão do recém-nascido em plano de assistência à saúde, observado o disposto na Cláusula Quinta.

6. EXCLUSÕES DE COBERTURA

6.1 As exclusões de cobertura deverão apresentar-se conforme o previsto na Lei nº 9.656/1998, as Resoluções do CONSU e as Resoluções normativas do TJPA, e respeitando-se as coberturas mínimas obrigatórias previstas na citada Lei. São excluídos da cobertura do Plano os eventos e despesas decorrentes de:

6.1.1 tratamento clínico ou cirúrgico experimental;

6.1.2 atendimentos prestados antes do início do período de vigência ou do cumprimento das carências;

6.1.3 procedimentos clínicos ou cirúrgicos para fins estéticos, inclusive órteses e próteses para o mesmo fim;

6.1.4 cirurgia plástica estética de qualquer natureza;

6.1.5 inseminação artificial;

6.1.6 tratamento de rejuvenescimento ou de emagrecimento com finalidade estética;

6.1.7 tratamentos em centros de SPAs, clínicas de repouso, estâncias hidrominerais, casas sociais e clínicas de idosos;

6.1.8 transplantes, à exceção de córnea, rim e os transplantes autólogos listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde;

6.1.9 fornecimento de medicamentos para tratamento domiciliar;

6.1.10 fornecimento de medicamentos importados não nacionalizados;

6.1.11 fornecimento de órteses, próteses e seus acessórios não ligados ao ato cirúrgico;

6.1.12 tratamentos ilícitos ou anti-éticos, assim definidos sob o aspecto médico e legal, ou não reconhecidos pelas autoridades competentes;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

TJPA
Fls. _____

- 6.1.13 casos de cataclismos, guerras e comoções internas, quando declarados pela autoridade competente;
 - 6.1.14 aplicação de vacinas preventivas;
 - 6.1.15 necropsias, medicina ortomolecular e mineralograma do cabelo;
 - 6.1.16 aparelhos ortopédicos;
 - 6.1.17 aluguel de equipamentos hospitalares e similares;
 - 6.1.18 procedimentos, exames ou tratamentos realizados no exterior; e
 - 6.1.19 especialidades médicas não reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina.
- 6.2 As despesas extraordinárias (aquelas não previstas neste instrumento ou não sujeitas a cobertura, como refeições para acompanhantes, telefonemas e outras definidas pelo estabelecimento hospitalar) deverão ser pagas diretamente ao estabelecimento pelo beneficiário, sem direito a ressarcimento pela CONTRATADA.
- 6.3 Não estão cobertos pelo Plano de Assistência à Saúde Suplementar os exames admissionais, periódicos, demissionais ou equivalentes.
- 6.4 A CONTRATADA não se responsabilizará pelo pagamento de quaisquer serviços eventualmente utilizados de maneira diversa do acordado.

7 DOS TIPOS DE PLANOS/SEGUROS

7.1 O atendimento do Plano de Assistência à Saúde deverá oferecer atendimento aos usuários, quando necessário, internação em ambiente privativo/apartamento, dentro dos recursos próprios contratados, com abrangência em todo o território nacional, de acordo com as condições estabelecidas no item 1.3.

8 DO ATENDIMENTO NAS URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS

8.1 Considera-se atendimento de urgência o evento resultante de acidente pessoal ou de complicação no processo da gestação.

8.2 Considera-se atendimento de emergência o evento que implica em risco imediato de morte ou de lesão irreparável para o paciente, caracterizado em declaração do médico assistente.

8.3 É assegurado o atendimento de urgência e emergência, após as primeiras 24 (vinte e quatro) horas contadas da adesão do beneficiário ao plano, inclusive se decorrentes de complicações da gestação, sendo prioritárias as atividades e procedimentos destinados à preservação da vida, órgãos e funções do beneficiário, incluindo eventual necessidade de remoção, da admissão até a alta hospitalar.

8.4 A CONTRATADA deverá possuir serviço de central telefônica gratuita (DDG) de atendimento de 24 h (vinte e quatro horas), 07 (sete) dias por semana, inclusive feriados, de modo a facilitar o atendimento ao beneficiário nos casos de urgência e emergência, visando também auxiliar os interessados na escolha do melhor local para atendimento e prestação de outros esclarecimentos e informações com relação a rede credenciada.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

TJPA
Fls. _____

9 DA REMOÇÃO

9.1 Estará garantida a remoção inter-hospitalar do beneficiário (do hospital de origem para o hospital de destino), comprovadamente necessária, dentro dos limites de abrangência geográfica do plano.

9.2 Nos casos de urgência e de emergência, em que o beneficiário não tiver direito à internação devido à carência de 24 horas, dar-se-á a remoção inter-hospitalar da origem para o destino, quando caracterizada pelo médico assistente a necessidade de internação, observando-se as seguintes situações:

9.2.1 na impossibilidade de remoção por risco de morte, o paciente ou responsável e o prestador do atendimento deverão acordar quanto à responsabilidade financeira da continuidade da assistência, desobrigando-se a operadora desse ônus;

9.2.2 Caberá à CONTRATADA o ônus e a responsabilidade da remoção do beneficiário para uma unidade do SUS que disponha dos recursos necessários a garantir a continuidade do atendimento;

9.2.3 A CONTRATADA deverá disponibilizar os recursos necessários a garantir a manutenção da vida, só cessando sua responsabilidade sobre o beneficiário quando efetuado o registro na unidade hospitalar que o receber;

9.2.4 Quando o beneficiário ou seus responsáveis optarem, mediante assinatura de termo de responsabilidade, pela continuidade do atendimento em unidade diferente daquela definida no item 9.2.2, a CONTRATADA estará desobrigada do ônus financeiro da remoção.

10 DOS MECANISMOS DE REGULAÇÃO

10.1 O beneficiário poderá se utilizar dos médicos ou instituições relacionados na rede de serviço da CONTRATADA, de acordo com o plano por ele subscrito, exclusivamente para o atendimento decorrente de riscos cobertos. Ao utilizar a rede referenciada ou contratada, o beneficiário não fará qualquer desembolso, cabendo à CONTRATADA efetuar o pagamento diretamente ao referenciado ou contratado, em nome e por conta do beneficiário.

10.2 O pagamento das despesas cobertas pelo plano de saúde será efetuado diretamente ao referenciado ou contratado, desde que atestados pelo beneficiário.

10.3 No ato do atendimento o beneficiário deverá apresentar documento de identidade, juntamente com o cartão fornecido pela CONTRATADA do plano de saúde.

10.4 A CONTRATADA poderá exigir autorização prévia para a realização de procedimentos conforme disposto em contrato, devendo dar ampla publicidade destes mecanismos a seus segurados.

10.4.1 Nos casos em que a CONTRATADA estabeleça autorização prévia, deverá ser garantida a avaliação do atendimento pelo profissional avaliador no prazo máximo de 1 (um) dia útil, contados da data da solicitação, para a definição dos casos de aplicação das regras de regulação, ressalvadas as hipóteses de urgência ou de emergência.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

TJPA
Fls. _____

10.4.2 Em caso de divergência médica na concessão da autorização prévia, para dirimir o conflito, será instaurada junta médica no prazo máximo de quarenta e oito horas contadas da formalização do pedido.

10.4.2.1 A junta médica será constituída por três membros, sendo o requerente do procedimento ou membro nomeado pelo beneficiário, um médico da CONTRATADA, e terceiro membro escolhido consensualmente pelos dois demais profissionais.

10.4.2.2. A remuneração ficará a cargo da CONTRATADA, exceto quando o profissional eleito pelo beneficiário não pertencer à rede da CONTRATADA, caso em que seus honorários ficarão sob sua responsabilidade.

10.5 A CONTRATADA reserva-se o direito de alterar a rede de prestadores de serviços, obedecido aos trâmites legais existentes, principalmente no que se refere à mudança de entidade hospitalar, conforme art. 17 da Lei nº 9.656/1998.

10.6 É facultada a substituição de entidade hospitalar, desde que por outro equivalente e mediante comunicação ao beneficiário e ao TJPA com 30 (trinta) dias de antecedência, ressalvados desse prazo mínimo os casos decorrentes de rescisão por fraude ou infração das normas sanitárias em vigor.

10.6.1 Na hipótese de ocorrer a substituição de entidade hospitalar por vontade da CONTRATADA durante período de internação de beneficiário, ser-lhe-á garantido o pagamento das despesas relacionadas com a internação até a alta hospitalar, estabelecida pelo médico assistente, exceto nos casos de infração às normas sanitárias, quando a CONTRATADA providenciará, às suas expensas, a transferência imediata para outro estabelecimento equivalente, garantindo a continuação da assistência.

10.7 No caso de redimensionamento de rede hospitalar por redução, é necessário autorização prévia do TJPA.

10.8 Na hipótese de o beneficiário optar por acomodação hospitalar superior àquela contratada, deverá arcar com a diferença de preço e a complementação dos honorários médicos e hospitalares, conforme negociação direta com o médico ou hospital.

10.9 A marcação de consultas, exames e quaisquer outros procedimentos deve ser feita de forma a atender às necessidades dos beneficiários, bem como aqueles com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, gestantes, lactantes e lactentes, e crianças até 5 (cinco) anos de idade.

10.10 A lista de prestadores de serviço deverá ser atualizada periodicamente pela CONTRATADA.

10.11 A CONTRATADA deverá informar através de catálogos ou livros, a rede de atendimento própria e/ou credenciada/referenciada, para todas as suas modalidades. A rede credenciada mínima deverá oferecer estabelecimentos em todo o território nacional, em todos os Estados e Capital Federal e com especificidades quantitativas adequadas de médicos, hospitais, laboratórios, clínicas, prontos-socorros, etc, para atendimento aos beneficiários.

10.12 Os casos de urgência/emergência não necessitarão de liberação prévia de senha.

10.13 A CONTRATADA não se responsabilizará pelo pagamento de quaisquer serviços eventualmente utilizados de maneira diversa do acordado.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

TJPA
Fls. _____

11 DO REEMBOLSO

11.1 Será assegurado o reembolso dos valores decorrentes de atendimentos prestados em território nacional, ao beneficiário, com assistência à saúde, quando não for possível a utilização de serviços próprios, contratados ou credenciados pela CONTRATADA, de acordo com o contido nas tabelas praticadas pelo plano, sempre que:

- a) o serviço for realizado em localidade, pertencente à área de abrangência geográfica do plano, onde não houver profissional da rede de serviço habilitado para prestar o atendimento; ou
- b) se configurar urgência ou emergência devidamente justificada em relatório pelo profissional que executou o procedimento; ou
- c) houver paralisação do atendimento pela rede de serviços ou interrupção do atendimento em determinadas especialidades.

11.2 O pagamento do reembolso será efetuado de acordo com os valores da Tabela de Referência da CONTRATADA, vigente à data do evento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da apresentação dos documentos em via original abaixo elencados, que posteriormente serão devolvidos em caso de reembolso parcial:

- a) conta discriminativa das despesas, incluindo relação com materiais, medicamentos e exames efetuados, com preços por unidade, juntamente com as faturas ou notas fiscais do hospital e de fornecedores de órteses, próteses e materiais especiais;
- b) recibos de pagamento dos honorários profissionais;
- c) Relatório do profissional responsável, justificando o tratamento e o tempo de permanência do beneficiário no hospital; e
- d) Laudo anatomopatológico da lesão, quando for o caso.

11.3 Para fins de reembolso, o beneficiário titular e o pensionista deverão apresentar a CONTRATADA a documentação adequada no prazo máximo de 12 (doze) meses, contados da data do evento, sob pena de perder o direito ao reembolso.

12. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO TÉCNICA

12.1 Em se tratando de sua qualificação técnica, os interessados deverão apresentar:

- a) Autorização de Funcionamento;
- b) 01 (um) ou mais Atestado (s) de capacidade técnica expedido por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, comprovando que a CONTRATADA executa ou executou prestação de serviço compatível com as características e quantidades previstas neste instrumento.
 - b.1) Considera-se compatível o atestado que comprovar a execução de serviços de assistência médica ambulatorial/hospitalar com obstetrícia, de abrangência nacional, compreendendo um universo igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo total estimado de beneficiários previsto no item 14 deste termo.

L

Antônio Augusto Garcia Brito
Secretário de Administração
TJ/PA



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

TJPA
Fls. _____

- b.2) O(s) atestado(s) deve(m) conter o nome, endereço e o telefone de contato do(s) atestador(es), ou qualquer outro meio com o qual o TJPA possa valer-se para manter contato com a(s) pessoa(s) declarante(s).

13 DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO E REPACTUAÇÃO

- 13.1 Pela execução do objeto deste instrumento, o TJPA pagará à CONTRATADA os valores constantes em sua proposta de preços.
- 13.2 Havendo identificação na Nota Fiscal ou Fatura de cobrança indevida, o fato será informado à CONTRATADA e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal ou Fatura devidamente corrigida e atestada pelo gestor.
- 13.3 Será verificada a regularidade fiscal da CONTRATADA, mediante consulta *on-line* da sua situação junto ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores - SICAF.
- 13.4 Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurarem pendências de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA ou inadimplência contratual, inclusive.
- 13.5 Será retido na fonte o Imposto Sobre a Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, bem assim a Contribuição sobre o Lucro Líquido, a Contribuição para a Seguridade Social - COFINS e a Contribuição para o PIS/PASEP, de acordo com o art. 64 da Lei n.º 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e IN da SRF n.º 480, de 15 de Dezembro de 2004, além da retenção do ISS.
- 13.6 É admitida a repactuação do Contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para apresentação das propostas.
- 13.7 A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade disposta acima, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito do contratado, e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado ao prestador receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.
- 13.8 Nas repactuações subseqüentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.
- 13.9 As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilha de custos e formação de preços e dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços em cada um dos itens da planilha a serem alterados.
- 13.10 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força normativa.
- 13.11 Quando da solicitação da repactuação para fazer jus a variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-se:

- I - os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
- II - as particularidades do contrato em vigência;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

TJPA
Fls. _____

III - A sinistralidade da CONTRATADA, mediante apresentação de relatórios de utilização e de estatísticas, discriminando cada serviço prestado, por beneficiário, no respectivo período, através de meio eletrônico no aplicativo EXCEL;

IV - a nova planilha com a variação dos custos apresentada;

V - indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes e;

VI - a disponibilidade orçamentária do TJPA.

13.12 A decisão sobre o pedido de repactuação deverá ser proferida no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

13.13 As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

13.14 A hipótese referida no subitem anterior ficará suspensa enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo TJPA para a comprovação da variação dos custos.

13.15 O TJPA poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

13.16 As repactuações a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão consideradas preclusas com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

13.18 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

I - a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

II - em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

13.19 Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

13.20 As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.21 A CONTRATADA para a execução de remanescente de serviço tem direito à repactuação nas mesmas condições e prazos a que fazia jus a empresa anteriormente contratada, devendo os seus preços serem corrigidos antes do início da contratação, conforme determina o art. 24, inciso XI da Lei nº 8.666, de 1993.

14 DO CUSTEIO DOS PLANOS

14.1 O custeio do Plano de Assistência à Saúde Suplementar será de responsabilidade do TJPA e dos beneficiários titulares, através de contribuições mensais.

Processo nº 2012.001.001.275

LM

Intendente Administrativo
TJPA

6



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

TJPA
Fls. _____

14.2 Estima-se, inicialmente, em 7.977 (sete mil, novecentos e setenta e sete) usuários, podendo, ao final de um ano, atingir o quantitativo de 8.036 (oito mil e trinta e seis) usuários, sendo que apenas os beneficiários titulares, no montante aproximado de 3.100 (três mil e cem), contribuirão com o Plano de Assistência à Saúde, descontando mensalmente o percentual de até 3% (três por cento) sobre a remuneração, excluídas as parcelas de natureza indenizatória e transitória, conforme previsão legal. O TJPA arcará ainda, mensalmente, com a alíquota de até 4% (quatro por cento), sendo que tais percentagens poderão sofrer alterações de acordo com o normativo legal vigente.

14.3 Pela execução do objeto deste Contrato, o CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA da seguinte forma:

a) imediatamente, repassando o valor consignado decorrente das contribuições de membros e servidores;

b) até o 10º (décimo) dia útil, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada da correspondente Nota de Empenho, com o respectivo "atesto" do fiscal do Contrato, de que o serviço foi prestado a contento, do valor correspondente à contribuição patronal.

14.4 O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente informada pela CONTRATADA, cujo valor será acrescido de encargos moratórios quando não creditados na data pactuada, apurados desde a data prevista para o pagamento até a sua efetivação, calculados *pro rata tempore*, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de atualização financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

14.5 Caso a cobrança da contribuição de responsabilidade dos beneficiários titulares não possa ser efetuada por meio de consignação em folha de pagamento do TJPA, independentemente do motivo, a CONTRATADA poderá efetuar a cobrança por meio da emissão de boleto bancário.

14.6 O TJPA informará à CONTRATADA o número de beneficiários Titulares e dependentes até o 5º (quinto) dia útil do mês da competência, disponibilizando a sua base de dados cadastrais.

15 DA CONTRATAÇÃO

15.1 A contratação terá vigência de 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura.

4



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

TJPA
Fls. _____

15.2. Na análise do registro de produto será verificada a existência de rede de associada/credenciada/referenciada disponibilizada pela CONTRATADA suficiente para atender aos serviços descritos neste instrumento, em todo o território nacional, compreendendo consultórios médicos, hospitais, centros médicos, clínicas básicas e especializadas, laboratórios, etc, por Unidade da Federação.

15.3 O TJPA não se obriga, em hipótese alguma, a cobrir qualquer quantidade mínima de adesões. Os números apresentados são meramente informativos, visto que a adesão ao plano de saúde é facultativa.

16 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a:

16.1 Efetuar o pagamento correspondente à execução do objeto do contrato, conforme as determinações expressas no item 14 deste Termo;

16.2 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa executar os serviços decorrentes do contrato dentro das normas preestabelecidas no Termo de Referência e nos instrumentos que o integram;

16.3 Acompanhar e a manter fiscalização efetiva da execução do objeto do contrato, por intermédio de servidor designado para esse fim pela autoridade competente do TJPA, em ato próprio, na forma prevista no art. 67 da Lei nº 8.666/93;

16.4 Comunicar à CONTRATADA, por escrito, toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços decorrentes do contrato, fixando prazo para sua correção;

16.5 Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com as normas do contrato, no Termo de Referência e dos instrumentos que o integram;

16.6 Sustar, recusar, mandar desfazer, refazer, reparar, corrigir ou substituir qualquer serviço prestado que não esteja de acordo com as normas do contrato, no Termo de Referência e dos instrumentos que o integram;

16.7 Obter autorização expressa dos beneficiários titulares para consignar em folha de pagamento, os valores decorrentes das contribuições e participações;

16.8 Fornecer, mensalmente, à CONTRATADA, lista nominal de todos os beneficiários excluídos da cobertura financeira do TJPA, qualquer que seja o motivo que lhes subtraia, definitiva ou temporariamente, o direito à Assistência Saúde;

16.9 Recolher e devolver à CONTRATADA os Cartões de Identificação dos beneficiários excluídos; e

16.10 Manter a regularidade de suas contribuições até o mês de comunicação relativa à exclusão de servidores.

17 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

17.1 Viabilizar aos beneficiários inscritos, através de rede própria ou por meio de sua rede de prestadores de serviço, as coberturas previstas neste Instrumento, em todo o território nacional;

Processo nº 2012.001.001.275
LM

Antônio [illegible]
Secretaria de Administração
TJPA

5



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

TJPA
Fls. _____

- 17.2 Proceder as inclusões e exclusões dos beneficiários em seus planos/seguros de Assistência à Saúde conforme determinação do TJPA;
- 17.3 Fornecer o Cartão de Identificação aos beneficiários, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas após sua inclusão;
- 17.4 Disponibilizar a relação de prestadores de serviço, através de um manual, um guia, um orientador ou um outro instrumento similar, que contenha a relação dos profissionais associados/credenciados, com a indicação das especialidades médicas e exames médicos, a relação de hospitais, de centros médicos e de clínicas, básicas e especializadas, próprios da CONTRATADA ou por ela credenciados/referenciados, a relação de laboratórios, etc., com os respectivos endereços e telefones, para cada beneficiário, de acordo com o plano por ele escolhido e a região do seu domicílio;
- 17.5 Disponibilizar ao TJPA a relação completa de sua rede de prestadores de serviços e as demais informações pertinentes, por meio impresso, telefônico, magnético ou via internet, informando qualquer alteração;
- 17.6 Emitir título de cobrança bancária das contribuições do beneficiário titular, quando não for possível o desconto em folha de pagamento do TJPA;
- 17.7 Oferecer e disponibilizar atendimento de urgência e emergência em todo o território nacional;
- 17.8 Manter sistema informatizado de controle de arrecadação e de gastos;
- 17.9 Permitir e facilitar ao TJPA o acesso a toda documentação relativa à execução deste Instrumento;
- 17.10 Não substabelecer as obrigações assumidas sem anuência expressa do TJPA;
- 17.11 Garantir que a cobertura definida no Plano de Assistência à Saúde Suplementar observará, como padrão mínimo, o constante das normas editadas pelo TJPA;
- 17.12 Observar, também, as demais normas editadas pela ANS relativas às demais obrigações que regulam o setor da saúde suplementar;
- 17.13 Ressarcir ao TJPA o valor correspondente ao pagamento de multas, indenizações ou outros encargos que lhe forem impostos, em decorrência do descumprimento do contrato e/ou de normas legais ou regulamentares relacionados à execução do objeto;
- 17.14 Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência;
- 17.15 Manter preposto especialmente designado para representá-lo perante o TJPA, aceito por esta, o qual deverá deixar endereços, telefones (fixo e celular) e telefax com o fiscal do contrato, devendo atender aos chamados do TJPA no prazo máximo de 2 (duas) horas;
- 17.16 Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, sempre que exigido pelo TJPA, após discussão entre as partes, o seu preposto, cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do TJPA ou ao interesse do serviço público;

Arônio Afonso Garcia Brito
Secretário de Administração
TJ/PA

4



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

TJPA
Fls. _____

17.17 Atender prontamente, sem quaisquer ônus para o TJPA, quaisquer exigências formuladas pelo representante da ANS, inerentes ao objeto do contrato e dos instrumentos que o integram, sob pena de constituir em descumprimento de obrigação contratual;

17.18 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo TJPA, a cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

17.19 Substituir, sempre que exigido pelo TJPA, após discussão entre as partes, qualquer empregado seu cuja conduta seja considerada prejudicial, inconveniente ou insatisfatória à disciplina do TJPA ou ao interesse do serviço público;

17.20 Responsabilizar-se, civil e penalmente, por todo e qualquer dano causado, direta ou indiretamente, ao TJPA ou a prepostos seus ou a terceiros, em função da execução do objeto do contrato, decorrentes de sua ação ou omissão, culposa ou dolosa, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pelo TJPA;

17.21 Responsabilizar-se perante o TJPA pelos danos ou desvios causados aos bens que lhes forem confiados ou a seus prepostos, devendo efetuar o ressarcimento correspondente, imediatamente após o recebimento da notificação do TJPA, sob pena de glosa de qualquer importância que tenha a receber ou de cobrança judicial;

17.22 Não caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira;

17.23 Apresentar, mensalmente, relatórios de utilização e de estatísticas, discriminando cada serviço prestado a cada beneficiários no respectivo período, por meio eletrônico, no aplicativo EXCEL;

17.24 Não se valer do contrato a ser celebrado para efetuar qualquer espécie de publicidade de seus serviços;

17.25 Manter sigilo de todos os dados e informações relativos ao contrato firmado, não divulgando nem fornecendo quaisquer dados e informações, inclusive as de saúde exceto as fornecidas pelo Coordenador Médico de Informações indicado pela CONTRATADA, referentes aos serviços realizados ou sobre o local de execução dos serviços, a qualquer tempo, em qualquer lugar ou a qualquer pretexto que seja;

17.26 Manter serviço de central telefônica gratuita (DDG) de atendimento de 24 h (vinte e quatro horas), 07 (sete) dias por semana, inclusive feriados, de modo a facilitar o atendimento ao beneficiário nos casos de urgência e emergência, visando também auxiliar os interessados na escolha do melhor local para atendimento e prestação de outros esclarecimentos e informações com relação a rede credenciada; e

17.27 Manter sistema informatizado de controle de arrecadação e de gastos.

18. QUANTITATIVO ESTIMADO DE BENEFICIÁRIOS POR FAIXA ETÁRIA

Faixa etária	Total de beneficiários
0 – 18	2357
19 – 23	439

Processo nº 2012.001.001.275
LM

4

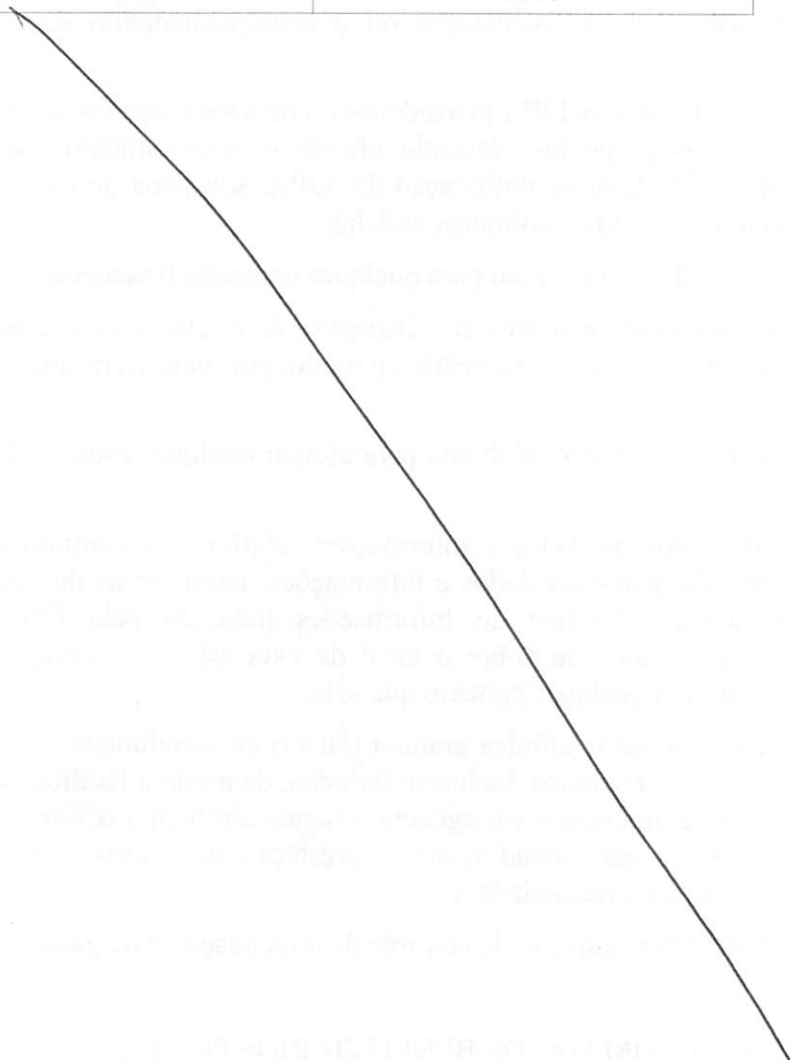
Antônio Manoel Garcia Brito
Secretário de Administração
TJ/PA



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

TJPA
Fls. _____

24 – 28	363
29 – 33	694
34 – 38	729
39 – 43	785
44 – 48	755
49 – 53	634
54 – 58	517
< 59	908
TOTAL	8175



Antônio Alcides Garcia Brito
Secretário de Administração
TJ/PA

h



Fundamento Legal: LEI 5810 DE 24/01/1994
 Destino(s): BELEM/PA - BRASIL
 Origem: BELEM/PA - BRASIL

Objetivo: ACOMPANHAR A ENTREGA DE MATERIAL DIDÁTICOS
 MOTOXISTAS E PARTICIPAR DE REUNIÃO COM A EXECUTORA
 DO CURSO E REPRESENTANTES DOS MOTOXISTAS.
 Fundamento Legal: LEI 5810 DE 24/01/1994.
 Destino(s): BELEM/PA - BRASIL
 Origem: BELEM/PA - BRASIL

NÚMERO DE LICITAÇÃO: 500061

DIA RIA
PORTARIA: 247/13
 Objetivo: ACOMPANHAR O SECRETÁRIO DE ESTADO NA
 ENTREGA DE CRÉDITOS.
 Fundamento Legal: S. 810 DE 24/01/1994.
 Destino(s): BELEM/PA - BRASIL
 Origem: BELEM/PA - BRASIL

NÚMERO DE LICITAÇÃO: 500065

DIA RIA
PORTARIA: 289/13
 Objetivo: realizar o levantamento dos espaços físicos e logísticos
 dos imóveis das unidades de abastecida. Mjru. Barcarena.
 Fundamento Legal: LEI 5810 DE 24/01/1994
 Destino(s): BELEM/PA - BRASIL
 Origem: BELEM/PA - BRASIL

NÚMERO DE LICITAÇÃO: 500070

DIA RIA
PORTARIA: 248/13
 Objetivo: PARTICIPAR DA ENTREGA DE CERTIFICADOS AOS
 CONCLUÍNTES DOS CURSOS DE QUALIFICAÇÃO DO PLANTÃO.
 Fundamento Legal: S. 810 DE 24/01/1994.
 Destino(s): BELEM/PA - BRASIL
 Origem: BELEM/PA - BRASIL

NÚMERO DE LICITAÇÃO: 500075

DIA RIA
PORTARIA: 246/13
 Objetivo: CONDUZIR VEÍCULOS COM TECNICO.
 Fundamento Legal: S. 810 DE 24/01/1994.
 Destino(s): BELEM/PA - BRASIL
 Origem: BELEM/PA - BRASIL

NÚMERO DE LICITAÇÃO: 500077

DIA RIA
PORTARIA: 248/13
 Objetivo: PARTICIPAR DA ENTREGA DE CERTIFICADOS AOS
 CONCLUÍNTES DOS CURSOS DE QUALIFICAÇÃO DO PLANTÃO.
 Fundamento Legal: S. 810 DE 24/01/1994.
 Destino(s): BELEM/PA - BRASIL
 Origem: BELEM/PA - BRASIL

NÚMERO DE LICITAÇÃO: 500079

DIA RIA
PORTARIA: 249/13
 Objetivo: CONDUZIR VEÍCULO COM TECNICO.
 Fundamento Legal: S. 810 DE 24/01/1994.
 Destino(s): BELEM/PA - BRASIL
 Origem: BELEM/PA - BRASIL

NÚMERO DE LICITAÇÃO: 500043

DIA RIA
PORTARIA: 258/13
 Objetivo: promover o artesanato Paraense
 Fundamento Legal: LEI 5810 DE 24/01/1994
 Destino(s): BELEM/PA - BRASIL
 Origem: CAPANEMA/PA - BRASIL

NÚMERO DE LICITAÇÃO: 500044

DIA RIA
PORTARIA: 258/13
 Objetivo: Beatriz Helena Oliveira de Amorim
 diárias (Completa) / de 11/03/2013 a 15/03/2013

 TUCURUI/PA - Brasil

 Destino(s): BELEM/PA - BRASIL
 Origem: BELEM/PA - BRASIL

Fundamento Legal: LEI 5810 DE 24/01/1994
 Destino(s): BELEM/PA - BRASIL
 Origem: BELEM/PA - BRASIL

Objetivo: ACOMPANHAR O SECRETÁRIO DE ESTADO NA
 ENTREGA DE CRÉDITOS.
 Fundamento Legal: S. 810 DE 24/01/1994.
 Destino(s): BELEM/PA - BRASIL
 Origem: BELEM/PA - BRASIL

NÚMERO DE LICITAÇÃO: 500045

DIA RIA
PORTARIA: 244/13
 Objetivo: ACOMPANHAR O SECRETÁRIO DE ESTADO NA
 ENTREGA DE CRÉDITOS.
 Fundamento Legal: S. 810 DE 24/01/1994.
 Destino(s): BELEM/PA - BRASIL
 Origem: BELEM/PA - BRASIL

NÚMERO DE LICITAÇÃO: 500046

DIA RIA
PORTARIA: 262/13
 Objetivo: promover o artesanato Paraense
 Fundamento Legal: LEI 5810 DE 24/01/1994
 Destino(s): BELEM/PA - BRASIL
 Origem: CAMETÁ/PA - BRASIL

NÚMERO DE LICITAÇÃO: 500047

DIA RIA
PORTARIA: 267/13
 Objetivo: realizar fiscalização e supervisão dos cursos do
 Programa Proovem Trabalhador no município de Soure
 Fundamento Legal: LEI 5810 DE 24/01/1994
 Destino(s): BELEM/PA - BRASIL
 Origem: BELEM/PA - BRASIL

NÚMERO DE LICITAÇÃO: 500049

DIA RIA
PORTARIA: 246/13
 Objetivo: CONDUZIR VEÍCULOS COM TECNICO.
 Fundamento Legal: S. 810 DE 24/01/1994.
 Destino(s): BELEM/PA - BRASIL
 Origem: BELEM/PA - BRASIL

NÚMERO DE LICITAÇÃO: 500052

DIA RIA
PORTARIA: 273/13
 Objetivo: tratar de assuntos no Ministério do Trabalho
 relacionados ao convênio MTE/SPE/CODEFAT nº33/2008 no
 SICONV nº701596/2008, que encontra-se com pendências em
 prestação de contas
 Fundamento Legal: LEI 5810 DE 24/01/1994
 Destino(s): BELEM/PA - BRASIL
 Origem: BELEM/PA - BRASIL

NÚMERO DE LICITAÇÃO: 500076

DIA RIA
PORTARIA: 249/13
 Objetivo: CONDUZIR VEÍCULO COM TECNICO.
 Fundamento Legal: S. 810 DE 24/01/1994.
 Destino(s): BELEM/PA - BRASIL
 Origem: BELEM/PA - BRASIL

NÚMERO DE LICITAÇÃO: 500043

DIA RIA
PORTARIA: 258/13
 Objetivo: Beatriz Helena Oliveira de Amorim
 diárias (Completa) / de 11/03/2013 a 15/03/2013

 TUCURUI/PA - Brasil

 Destino(s): BELEM/PA - BRASIL
 Origem: BELEM/PA - BRASIL

NÚMERO DE LICITAÇÃO: 500044

DIA RIA
PORTARIA: 258/13
 Objetivo: Beatriz Helena Oliveira de Amorim
 diárias (Completa) / de 11/03/2013 a 15/03/2013

 TUCURUI/PA - Brasil

 Destino(s): BELEM/PA - BRASIL
 Origem: BELEM/PA - BRASIL

Fundamento Legal: LEI 5810 DE 24/01/1994
 Destino(s): BELEM/PA - BRASIL
 Origem: BELEM/PA - BRASIL

Objetivo: ACOMPANHAR O SECRETÁRIO DE ESTADO NA
 ENTREGA DE CRÉDITOS.
 Fundamento Legal: S. 810 DE 24/01/1994.
 Destino(s): BELEM/PA - BRASIL
 Origem: BELEM/PA - BRASIL

NÚMERO DE LICITAÇÃO: 500045

DIA RIA
PORTARIA: 244/13
 Objetivo: ACOMPANHAR O SECRETÁRIO DE ESTADO NA
 ENTREGA DE CRÉDITOS.
 Fundamento Legal: S. 810 DE 24/01/1994.
 Destino(s): BELEM/PA - BRASIL
 Origem: BELEM/PA - BRASIL

NÚMERO DE LICITAÇÃO: 500046

DIA RIA
PORTARIA: 262/13
 Objetivo: promover o artesanato Paraense
 Fundamento Legal: LEI 5810 DE 24/01/1994
 Destino(s): BELEM/PA - BRASIL
 Origem: CAMETÁ/PA - BRASIL

NÚMERO DE LICITAÇÃO: 500047

DIA RIA
PORTARIA: 267/13
 Objetivo: realizar fiscalização e supervisão dos cursos do
 Programa Proovem Trabalhador no município de Soure
 Fundamento Legal: LEI 5810 DE 24/01/1994
 Destino(s): BELEM/PA - BRASIL
 Origem: BELEM/PA - BRASIL

NÚMERO DE LICITAÇÃO: 500049

DIA RIA
PORTARIA: 246/13
 Objetivo: CONDUZIR VEÍCULOS COM TECNICO.
 Fundamento Legal: S. 810 DE 24/01/1994.
 Destino(s): BELEM/PA - BRASIL
 Origem: BELEM/PA - BRASIL

NÚMERO DE LICITAÇÃO: 500052

DIA RIA
PORTARIA: 273/13
 Objetivo: tratar de assuntos no Ministério do Trabalho
 relacionados ao convênio MTE/SPE/CODEFAT nº33/2008 no
 SICONV nº701596/2008, que encontra-se com pendências em
 prestação de contas
 Fundamento Legal: LEI 5810 DE 24/01/1994
 Destino(s): BELEM/PA - BRASIL
 Origem: BELEM/PA - BRASIL

NÚMERO DE LICITAÇÃO: 500076

DIA RIA
PORTARIA: 249/13
 Objetivo: CONDUZIR VEÍCULO COM TECNICO.
 Fundamento Legal: S. 810 DE 24/01/1994.
 Destino(s): BELEM/PA - BRASIL
 Origem: BELEM/PA - BRASIL

NÚMERO DE LICITAÇÃO: 500043

DIA RIA
PORTARIA: 258/13
 Objetivo: Beatriz Helena Oliveira de Amorim
 diárias (Completa) / de 11/03/2013 a 15/03/2013

 TUCURUI/PA - Brasil

 Destino(s): BELEM/PA - BRASIL
 Origem: BELEM/PA - BRASIL

NÚMERO DE LICITAÇÃO: 500044

DIA RIA
PORTARIA: 258/13
 Objetivo: Beatriz Helena Oliveira de Amorim
 diárias (Completa) / de 11/03/2013 a 15/03/2013

 TUCURUI/PA - Brasil

 Destino(s): BELEM/PA - BRASIL
 Origem: BELEM/PA - BRASIL

Fundamento Legal: LEI 5810 DE 24/01/1994
 Destino(s): BELEM/PA - BRASIL
 Origem: BELEM/PA - BRASIL

Objetivo: ACOMPANHAR O SECRETÁRIO DE ESTADO NA
 ENTREGA DE CRÉDITOS.
 Fundamento Legal: S. 810 DE 24/01/1994.
 Destino(s): BELEM/PA - BRASIL
 Origem: BELEM/PA - BRASIL

NÚMERO DE LICITAÇÃO: 500045

DIA RIA
PORTARIA: 244/13
 Objetivo: ACOMPANHAR O SECRETÁRIO DE ESTADO NA
 ENTREGA DE CRÉDITOS.
 Fundamento Legal: S. 810 DE 24/01/1994.
 Destino(s): BELEM/PA - BRASIL
 Origem: BELEM/PA - BRASIL

NÚMERO DE LICITAÇÃO: 500046

DIA RIA
PORTARIA: 262/13
 Objetivo: promover o artesanato Paraense
 Fundamento Legal: LEI 5810 DE 24/01/1994
 Destino(s): BELEM/PA - BRASIL
 Origem: CAMETÁ/PA - BRASIL

NÚMERO DE LICITAÇÃO: 500047

DIA RIA
PORTARIA: 267/13
 Objetivo: realizar fiscalização e supervisão dos cursos do
 Programa Proovem Trabalhador no município de Soure
 Fundamento Legal: LEI 5810 DE 24/01/1994
 Destino(s): BELEM/PA - BRASIL
 Origem: BELEM/PA - BRASIL

NÚMERO DE LICITAÇÃO: 500049

DIA RIA
PORTARIA: 246/13
 Objetivo: CONDUZIR VEÍCULOS COM TECNICO.
 Fundamento Legal: S. 810 DE 24/01/1994.
 Destino(s): BELEM/PA - BRASIL
 Origem: BELEM/PA - BRASIL

NÚMERO DE LICITAÇÃO: 500052

DIA RIA
PORTARIA: 273/13
 Objetivo: tratar de assuntos no Ministério do Trabalho
 relacionados ao convênio MTE/SPE/CODEFAT nº33/2008 no
 SICONV nº701596/2008, que encontra-se com pendências em
 prestação de contas
 Fundamento Legal: LEI 5810 DE 24/01/1994
 Destino(s): BELEM/PA - BRASIL
 Origem: BELEM/PA - BRASIL

NÚMERO DE LICITAÇÃO: 500076

DIA RIA
PORTARIA: 249/13
 Objetivo: CONDUZIR VEÍCULO COM TECNICO.
 Fundamento Legal: S. 810 DE 24/01/1994.
 Destino(s): BELEM/PA - BRASIL
 Origem: BELEM/PA - BRASIL

NÚMERO DE LICITAÇÃO: 500043

DIA RIA
PORTARIA: 258/13
 Objetivo: Beatriz Helena Oliveira de Amorim
 diárias (Completa) / de 11/03/2013 a 15/03/2013

 TUCURUI/PA - Brasil

 Destino(s): BELEM/PA - BRASIL
 Origem: BELEM/PA - BRASIL

NÚMERO DE LICITAÇÃO: 500044

DIA RIA
PORTARIA: 258/13
 Objetivo: Beatriz Helena Oliveira de Amorim
 diárias (Completa) / de 11/03/2013 a 15/03/2013

 TUCURUI/PA - Brasil

 Destino(s): BELEM/PA - BRASIL
 Origem: BELEM/PA - BRASIL

NÚMERO DE LICITAÇÃO: 499246

DIA RIA
PORTARIA: 258/13
 Objetivo: Beatriz Helena Oliveira de Amorim
 diárias (Completa) / de 11/03/2013 a 15/03/2013

 TUCURUI/PA - Brasil

 Destino(s): BELEM/PA - BRASIL
 Origem: BELEM/PA - BRASIL

NÚMERO DE LICITAÇÃO: 499336

DIA RIA
PORTARIA: 258/13
 Objetivo: Beatriz Helena Oliveira de Amorim
 diárias (Completa) / de 11/03/2013 a 15/03/2013

 TUCURUI/PA - Brasil

 Destino(s): BELEM/PA - BRASIL
 Origem: BELEM/PA - BRASIL

NÚMERO DE LICITAÇÃO: 499469

NÚMERO DE LICITAÇÃO: 499469

NÚMERO DE LICITAÇÃO: 499469

SEGUNDA-FEIRA, 18 DE MARÇO DE 2013

CADERNO 7 ■ 3

Fundamento Legal: LEI 5810 DE 24/01/1994

Origem: BELEM/PA - BRASIL

Destino(s): BRASILIA / DF - Brasil <br

Servidor(es): 5902418/LORENA DE AZEVEDO VILHENA (Coordenadora) / 2.5 diárias (Completa) / de 18/03/2013 a 20/03/2013 <br

Ordemador: Beatriz Helena Oliveira de Amorim
DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 500061
PORTARIA: 247/13

Objetivo: ACOMPANHAR A ENTREGA DE MATERIAL DIDÁTICO AOS MOTOTAXISTAS E PARTICIPAR DE REUNIÃO COM A EXECUTORA DO CURSO E REPRESENTANTES DOS MOTOTAXISTAS.

Fundamento Legal: 5.810 DE 24/01/1994.

Origem: BELEM/PA - BRASIL

Destino(s): TAILANDIA/PA - Brasil <br

Servidor(es): 5898812/ELEONORA DE CASTRO BARBOSA (COORDENADOR) / 2.5 diárias (Completa) / de 07/03/2013 a 09/03/2013 <br

Ordemador: Beatriz Helena Oliveira de Amorim
DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 500065
PORTARIA: 289/13

Objetivo: realizar o levantamento dos espaços físicos e logísticos dos imóveis dos municípios de Abaetetuba, Moju, Barcarena, Igarapé Mir e Mocajuba

Fundamento Legal: LEI 5810 DE 24/01/1994

Origem: BELEM/PA - BRASIL

Destino(s): ABATETUBA/PA - Brasil

BARCARENA/PA - Brasil

IGARAPÉ MIR/PA - Brasil

MOCAJUBA/PA - Brasil

MOJU/PA - Brasil <br

Servidor(es): 5892223/THALES MICHEL MARQUES MONTEIRO (Agente Administrativo) / 1.5 diárias (Completa) / de 14/03/2013 a 15/03/2013 <br

Ordemador: Beatriz Helena Oliveira de Amorim
DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 500070
PORTARIA: 248/13

Objetivo: PARTICIPAR DA ENTREGA DE CERTIFICADOS AOS CONCLUINTEES DOS CURSOS DE QUALIFICAÇÃO DO PLANTEQ.

Fundamento Legal: 5.810 DE 24/01/1994.

Origem: BELEM/PA - BRASIL

Destino(s): MARABÁ/PA - Brasil

PARAUPEBAS/PA - Brasil <br

Servidor(es): 5858143/CELSON SABINO DE OLIVEIRA (SECRETÁRIO DE ESTADO) / 1.5 diárias (Completa) / de 12/03/2013 a 13/03/2013 <br

Ordemador: Beatriz Helena Oliveira de Amorim
SUPLEMENTO DE FUNDO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 500075
PORTARIA: 241/13

Prazo para Aplicação (em dias): 15
Prazo para Prestação de Contas (em dias): 60

Nome do Servidor	Cargo do Servidor	Matrícula
SHEILA PATRICIA PEREIRA PIRES	Agente Administrativo	54190354

Recurso(s)	Programa de Trabalho	Fonte do Recurso	Natureza da Despesa	Valor
11334136164830000	0101000000	339033	100,00	

Ordemador: Beatriz Helena Oliveira de Amorim
DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 500076
PORTARIA: 249/13

Objetivo: CONDUZIR VEÍCULO COM TÉCNICOS.

Fundamento Legal: 5.810 DE 24/01/1994.

Origem: BELEM/PA - BRASIL

Destino(s): PARAUPEBAS/PA - Brasil

TUCURUI/PA - Brasil <br

Servidor(es): 54194629/JOAO CARLOS AMARAL DA SILVA (MOTORISTA) / 4.5 diárias (Completa) / de 11/03/2013 a 15/03/2013 <br

Ordemador: Beatriz Helena Oliveira de Amorim
DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 500043
PORTARIA: 258/13

Objetivo: promover o artesanato Paraense

Fundamento Legal: LEI 5810 DE 24/01/1994

Origem: CAPANEMA / PA - BRASIL

Destino(s): BELEM/PA - Brasil <br

Servidor(es): /MARCIA REGINA BRITO SOARES (Colaborador Eventual) / 10.5 diárias (Completa) / de 15/03/2013 a 25/03/2013 <br

Ordemador: Beatriz Helena Oliveira de Amorim
DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 500045
PORTARIA: 244/13

Objetivo: ACOMPANHAR O SECRETÁRIO DE ESTADO NA ENTREGA DE CERTIFICADOS.

Fundamento Legal: 5.810 DE 24/01/1994.

Origem: BELEM/PA - BRASIL

Destino(s): MARABÁ/PA - BRASIL

PARAUPEBAS/PA - Brasil <br

Servidor(es): 5900468/WILSON CORDEIRO DE ALBUQUERQUE NETO (COORDENADOR DE NÚCLEO) / 1.5 diárias (Completa) / de 12/03/2013 a 13/03/2013 <br

Ordemador: Beatriz Helena Oliveira de Amorim
DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 500046
PORTARIA: 262/13

Objetivo: promover o artesanato Paraense

Fundamento Legal: LEI 5810 DE 24/01/1994

Origem: CAMETA/PA - BRASIL

Destino(s): BELEM/PA - Brasil <br

Servidor(es): /EVA LÚCIA DA CONCEIÇÃO MIRANDA (Colaborador Eventual) / 10.5 diárias (Completa) / de 15/03/2013 a 25/03/2013 <br

Ordemador: Beatriz Helena Oliveira de Amorim
DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 500047
PORTARIA: 267/13

Objetivo: realizar fiscalização e supervisão dos cursos do Programa Projovem Trabalhador no município de Soure

Fundamento Legal: LEI 5810 DE 24/01/1994

Origem: BELEM/PA - BRASIL

Destino(s): SOURE/PA - Brasil <br

Servidor(es): 3202909/MARIA DE BELEM DURANS PESSOA (Assistente Social) / 3.5 diárias (Completa) / de 19/03/2013 a 22/03/2013 <br

Ordemador: Beatriz Helena Oliveira de Amorim
DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 500049
PORTARIA: 246/13

Objetivo: CONDUZIR VEÍCULOS COM TÉCNICOS.

Fundamento Legal: 5.810 DE 24/01/1994.

Origem: BELEM/PA - BRASIL

Destino(s): TAILANDIA/PA - Brasil <br

Servidor(es): 3195074/FRANCISCO XAVIER DA SILVA (MOTORISTA) / 2.5 diárias (Completa) / de 07/03/2013 a 09/03/2013 <br

Ordemador: Beatriz Helena Oliveira de Amorim
DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 500052
PORTARIA: 273/13

Objetivo: tratar de assuntos no Ministério do Trabalho relacionados ao convênio MTE/SPPPE/CODEFAT nº33/2008 no SICONV nº701596/2008, que encontra-se com pendências em prestação de contas

Fundamento Legal: LEI 5810 DE 24/01/1994

Origem: BELEM/PA - BRASIL

Destino(s): BRASILIA / DF - Brasil <br

Servidor(es): 3219151/CARLOS AUGUSTO DAS MERCÊS MACHADO (Contador) / 2.5 diárias (Completa) / de 18/03/2013 a 20/03/2013 <br

Ordemador: Beatriz Helena Oliveira de Amorim

artigo 24, inciso V da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, para prestação de assistência à saúde para os membros e servidores deste Poder Judiciário, referente ao processo 2012.001.001.275. //Belém, 14 de março de 2013//ANTÔNIO ALVARO GARCIA BRITO/Secretário de Administração do TJ/PA// Ratificação-Excelentíssima Desembargadora Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em cumprimento ao artigo 26 da Lei nº 8.666/93, ratifica a Dispensa de Licitação acima referida Belém, 14/03/2013//Desa. Luiza Nadja Guimarães Nascimento -Presidente do TJPA.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 014.2013

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 499326
Extrato de Contrato nº. 014/2013/TJ-PA //Partes: TJPA e a Unimed Belém - Cooperativa de Trabalho Médico //CNPJ: 04.201.372/0001-37//Objeto do Contrato: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de assistência médica, ambulatorial, hospitalar e auxiliares de diagnóstico e terapia, com obstetrícia, fisioterapia, psicológica e farmacêutica na internação, através de plano/seguro de saúde de abrangência nacional aos membros e servidores do TJPA, ativos e inativos, e aos seus respectivos dependentes//Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação, com fundamento na disposição do artigo 24, V da Lei 8.666/93//Vigência: 14/03/2013 a 13/03/2014//Valor do Contrato estimado RS- 1.356.090,00 (mensal)//Data de Orçamento: Tribunal: 02.302.1336.4531-339047/0101//Data da Assinatura: 14/03/2013//Representante do Contratante: Antônio Alvaro Garcia Brito/Secretário de Administração//Ordemador Responsável: Maria de Nazare Rendeiro Saleme - Secretária de Planejamento.

EXTRATO CONTRATO Nº 017.2013
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 499979
Extrato de Contrato. Nº: 017/2013/TJ-PA. Partes: TJ/PA e a empresa EMPRESA J.N.F. CONSULTORIA, CONTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA. CNPJ nº 04934136/0001-20// Objeto: Prestação de serviços especializados de sondagem com análise geotécnica para as obras do TJPA na região metropolitana e comarcas do interior do estado. Lote 02, 04, 05 e 06//Modalidade de Licitação: Pregão nº 002/TJPA/2013// Vigência: Início 15/03/2013 e término em 14/03/2014//Valor do Contrato: R\$- 90.769,68 (global) //Dotação orçamentária: 02.061.1337.7403-Natureza da Despesa: 449039-Fonte de Recurso: 0118//Foro: Belém. Data da Assinatura: 14/03/2013// Responsável pela assinatura do contrato: Antônio Alvaro Garcia Brito-Secretário de Administração//Ordemador Responsável: Maria de Nazare Rendeiro Saleme.

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 012/ TJPA/2013

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 500140
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/TJPA/2013

OBJETO: Aquisição, instalação e operação de equipamentos de refrigeração e desinstalação dos equipamentos existentes no Fórum da Comarca de Castanhal, respeitando os termos e condições constantes no Anexo I - Termo de Referência e seus anexos. SESSÃO PÚBLICA: 01/04/2013 às 11h00min, horário de Brasília, no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br. UASG do TJ/PA: 925942. Edital disponível em: www.comprasnet.gov.br e www.tjpa.jus.br. Informar a e: fone 91-32053206 fax 91-32053287 ou e-mail licitacao@tjpa.jus.br. Belém, 15/03/2013. Pregoeiro do TJPA.

Judiciário

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004.2013
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 499325

Extrato de Dispensa de Licitação 004/2013/TJPA/ O Estado do Pará, por intermédio do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, neste ato representado por seu Secretário de Administração, no uso de suas atribuições, resolve homologar, em favor da Unimed Belém - Cooperativa de Trabalho Médico, inscrita no CNPJ/MF nº. 04.201.372/0001-37, a Dispensa de Licitação, fundamentada no

Tribunais de Contas

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ

ADMISSÃO DE SERVIDOR
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 498469

Objeto: TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

Modalidade de Admissão: Concurso

Ato: 0283/2013

Data de Admissão: 06/03/2013

Data Concurso: 31/08/2010

Válido até: 31/08/2014

Nome do Servidor: Cargo do Servidor: Observação

SALATIEL COSTA MONTEIRO ANALISTA DE CONTROLE EXTERNO

Art. 6º, inciso I, da Lei nº 5.810/94

Ordemador: CONSELHEIRO PRESIDENTE JOSÉ CARLOS ARAÚJO

PUBLICAÇÃO DE ATOS
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 499246

RESOLUÇÃO Nº 10.557, DE 01/11/2012

Processo nº 1340012006-00 - (200710453-00)

Origem: Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás

Assunto: Prestação de Contas de 2006